



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.220

DISPÕE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO, AMIGÁVEL OU JUDICIAL, DE ÁREA DE TERRENO QUE CONSTA PERTENCER A JOSÉ NASSIF MOKARZEL.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a desapropriar, amigável ou judicialmente, área de terreno que consta pertencer a **JOSÉ NASSIF MOKARZEL**, localizada na Avenida Luiz Pilla, Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, que apresenta as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

Local: Av. Luiz Pilla – Fazenda Santa Bárbara – Distrito de Martim Francisco, Mogi Mirim - SP.
Proprietário: José Nassif Mocarzel
INCRA: 619.051.004.820-8
Transcrição: 49.412

DA ÁREA: Inicia junto ao marco M-01, situado no alinhamento da Avenida Luiz Pilla, com coordenadas UTM Este (X) 298.637,1079 e Norte (Y) 7.508.390,0535; segue até o vértice M-02 no azimute $326^{\circ}15'03''$, em uma distância de 35,00 metros, confrontando com a Avenida Luiz Pilla; defletindo à direita segue até o vértice M-03 no azimute $56^{\circ}13'37''$, em uma distância de 20,00 metros, confrontando com área remanescente do imóvel; defletindo à direita segue até o vértice M-04 no azimute $146^{\circ}13'37''$, em uma distância de 17,94 metros, confrontando com área remanescente do imóvel; defletindo à direita segue até o vértice M-01 (Início da descrição), no azimute $195^{\circ}58'27''$, na extensão de 26,39 metros, confrontando com o Córrego Guatimazinho, encerrando a descrição e fechando um perímetro de 99,33 metros e uma área total de 530,64 metros quadrados.

Art. 2º A área expropriada será utilizada para a implantação de Estação Elevatória de Esgotos no Distrito de Martim Francisco, neste Município.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 13 de agosto de 2020.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 76/2020
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 6220
FOI PUBLICADA(O) em 19/08/20
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)